



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4.251 DE 28 DE JULHO DE 2021.

Altera o Art. 1º da Lei nº 4091 de 12 de dezembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 1º da Lei 4091 de 12 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Esta Lei institui o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., de Município de Caçapava do Sul, vinculado à Secretaria de Município da Agropecuária, Indústria e Comércio, que tem por finalidade a auditoria, inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e expedidos neste município normas de inspeção e de fiscalização sanitária e criando o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2021.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

28 / 07 / 21

CA
Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal